AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

Atto Service Comércio e Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.503.308/0001-43, com sede em Estrada do Engenho Velho, 1716 - Taquara - Rio de Janeiro, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, I, “c”, da Lei Federal nº 14.133/21 e no item 10 do instrumento convocatório, apresentar sua **CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa ASAE Serviços Elétricos Ltda., pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. **DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme prevê o artigo 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, a presente peça é apresentada dentro do prazo legal, respeitando o direito de defesa da Atto Service Comércio e Serviços Ltda.

2. **DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE PARA INDICAÇÃO DE MARCA**

O recurso administrativo interposto pela ASAE Serviços Elétricos Ltda. alega que a proposta da Atto Service não incluiu a marca e o modelo dos produtos ofertados, contrariando o edital. No entanto, é importante esclarecer que, conforme o item 2.1.3 do edital, a indicação da marca é necessária apenas "*quando exigido*". Ou seja, tal exigência não é de caráter universal, sendo aplicável somente quando explicitamente solicitado pelo instrumento convocatório, o que não ocorreu no presente caso.

Assim, não subsiste qualquer irregularidade na proposta da Atto Service, uma vez que a ausência de indicação de marca e modelo está de acordo com as disposições do edital, visto que essa informação não foi demandada pela Administração Pública para os itens ofertados além de estar de acordo com o *Anexo 3 - Modelo de Proposta Comercial*.

3. **DO USO DE ARTIFÍCIOS RASOS POR PARTE DO RECORRENTE**

É lamentável que a recorrente, ASAE Serviços Elétricos Ltda., ao que parece, não tenha aceitado o resultado legítimo da licitação e, em vez de reconhecer a vitória da proposta mais vantajosa e adequada ao edital, busque desclassificar a Atto Service utilizando-se de argumentos frágeis e artificiosos. Tal atitude evidencia uma tentativa de reverter um

processo já consolidado, utilizando-se de artifícios pouco substanciais para prolongar a disputa.

4. **DA CREDIBILIDADE DA ATTO SERVICE NO MERCADO**

A Atto Service é uma empresa consolidada no mercado de portas automáticas de vidro, reconhecida por sua credibilidade e competência na prestação de serviços desse tipo. A empresa atua com excelência, sempre cumprindo rigorosamente os requisitos técnicos e legais exigidos em processos licitatórios e contratos com entes públicos e privados, garantindo a plena satisfação de seus clientes.

5. **DA JURISPRUDÊNCIA E DA INTERPRETAÇÃO ADEQUADA DO EDITAL**

O princípio da vinculação ao edital, invocado pela recorrente, é certamente relevante, mas deve ser interpretado com equilíbrio, à luz das disposições expressas no próprio instrumento convocatório. O item 2.1.3 do edital é claro ao condicionar a obrigatoriedade de indicação de marca à solicitação específica, o que não se aplica neste caso.

Portanto, desclassificar a Atto Service com base nos argumentos apresentados pela recorrente seria contrariar os princípios da razoabilidade e da competitividade, comprometendo a lisura do processo licitatório, cujo objetivo é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. **DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

a) Que o recurso interposto pela ASAE Serviços Elétricos Ltda. seja julgado **improcedente**, uma vez que a proposta da Atto Service Comércio e Serviços Ltda. está em total conformidade com as exigências do edital, não sendo obrigatória a indicação de marca e modelo no presente certame;

b) Que seja mantida a classificação da Atto Service Comércio e Serviços Ltda., assegurando a continuidade do certame de forma transparente e justa.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br
VICTOR FERNANDES MACHADO
Data: 17/09/2024 00:28:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ATTO SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Victor Fernandes Machado

ENDEREÇO: ESTRADA DO ENGENHO VELHO , 1.716 - TAQUARA - RIO DE JANEIRO
TEL: (21) 4106-8138
SITE:
WWW.ATTOSERVICE.COM.BR
CNPJ: 26.503.308/0001-43
INSC. ESTADUAL: 11.078.19-2 // INSC. MUNICIPAL: 1.057.726-8